



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2007**

Dá nova redação ao inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que "dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências"

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

#### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VICENTINHO**

O parecer do ilustre relator é pela aprovação da proposição, opinião da qual, respeitosamente, discordamos.

O projeto realmente tem a preocupação de permitir que as prefeituras venham a apoiar pequenos produtores rurais em ações de caráter eminentemente comunitário. Entretanto, entendemos que a pretendida faculdade objeto do projeto de lei sob análise pode, por outro lado, dar margem à ocorrência de abusos, propiciando favorecimentos a determinado grupo de produtores rurais que prestem apoio político ao prefeito.

Ademais, é questionável a excepcionalidade criada para apenas um segmento econômico, no caso os pequenos produtores rurais, em detrimento aos demais grupos econômicos integrantes da coletividade. Como

ficariam os comerciantes, industriais e prestadores de serviço em uma necessidade similar? E a população em geral?

Entendemos, salvo melhor juízo, que havendo um interesse social e coletivo, a atuação do poder público local é perfeitamente possível, mesmo que o beneficiário direto seja apenas um determinado particular. Portanto, não vislumbramos a necessidade de alteração da Lei de Improbidade Administrativa. Por sua vez, a questão de interesse coletivo local é matéria que deve ser legislada pelo Poder Legislativo municipal.

Pelas razões expostas, apresentamos o nosso voto pela rejeição do PL nº 1.027, de 2007.

Sala da Comissão, em        de        de 2013.

**Deputado VICENTINHO**